



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.942, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Aprova o desmembramento da área total de 895,50m² (oitocentos e noventa e cinco metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), referente aos lotes 01 e 09 da Quadra 110, Bairro Joá, neste município de Lagoa Santa, propriedade de Adila Almeida Vidigal e outros e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando as análises técnicas favoráveis ao desmembramento realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 16937/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento dos lotes 01 e 09, da quadra 110, Bairro Joá, com área de 895,50m² (oitocentos e noventa e cinco metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), neste município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Adila Almeida Vidigal, Aida Gomes Vidigal, Alexander Amaro Vidigal, Amaury Amaro Vidigal, Raimunda Amaro de Oliveira Guimarães, Arthur Gomes Vidigal, Isabella Almeida Vidigal e Ana Julia Almeida Vidigal, registrado sob a matrícula nº 37.249, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa/MG, conforme descrição:

| DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO | | | |
|------------------------------------|--|--|--|
| Área a ser desmembrada | | Áreas resultantes do desmembramento | |
| Quadra 110 | Lotes nº 01 e 09, com área de 895,50m ² (oitocentos e noventa e cinco metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) | Quadra 110 | Lote nº 1A, com área de 447,75m ² (quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados) Lote nº 9A, com área de 447,75m ² (quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados) |

Art. 2º Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 16937/2022.

Art. 3º Todas e quaisquer despesas decorrentes do desmembramento, escrituras, registros taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários Adila Almeida Vidigal, Aida Gomes Vidigal, Alexander Amaro Vidigal, Amaury Amaro Vidigal,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Raimunda Amaro de Oliveira Guimarães, Arthur Gomes Vidigal, Isabella Almeida Vidigal e Ana Julia Almeida Vidigal.

Art. 4º O desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade dessa aprovação.

Art. 5º Após o registro imobiliário, os proprietários obrigam-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, as matrículas dos imóveis constando o registro do parcelamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de junho de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.